

CONVÊNIO Nº 011/2023 – FCP
PAE Nº 2023/377616– FCP
OF. 724/2023 - CCG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
DO ESTADO DO PARÁ – FCP E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM
NOVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **14.662.886/0001-43**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: nlcc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. **THIAGO FARIAS MIRANDA**, nomeado conforme o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87, domiciliado e residente nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO** (Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, com sede no Município de SANTARÉM NOVO/PA, sito à Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128 – CENTRO, Bairro: Centro, CEP: 68.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.182/0001-80**, E-mail: santaremnovoprefeitura@gmail.com, neste ato representado por sua Representante Legal, o prefeito Sr. **THIAGO REIS PIMENTEL**, portador da cédula de Identidade nº: 2616181 – SSP/PA e inscrita no CPF: 682.168.902-49, residente à Rua São Sebastião, nº 245; Bairro: Centro, CEP: 68720-000, Município de Santarém Novo/PA, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Conveniente
1	Conveniente	MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
2	Representante	THIAGO REIS PIMENTEL
3	E-MAIL (Conveniente)	santaremnovoprefeitura@gmail.com
4	Projeto	“I Festival da Paixão de Cristo” EXECUÇÃO: 27/05/2023 à 28/05/2023
5	Valor Total do Convênio	R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)
6	Valor FCP	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
7	Contrapartida	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 8841; Plano Interno: 23DEMGC0030; Fonte Recurso: 025.0000.0001; Elemento Despesa: 334041, Ação: 283475;
9	Dados Bancários	BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ AG/PAB: 150 – SANTARÉM NOVO C/C: 8888000

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 1/8

10	Vigência	Início: 27/05/2023	Fim: 27/06/2023
11	Emenda Parlamentar	(x) SIM () NÃO	Nº. 23DEMGC0030
12	Emenda Parlamentar	DEMANDA GOVERNAMENTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA—DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na cláusula primeira item 4 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA—DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

O valor total do presente Convênio é o montante indicado na cláusula primeira, item 5, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 6 será o montante repassado pela **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso aprovado, devendo a **CONVENIENTE**, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 9, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira item 7.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Decreto Estadual nº. 733/13, art. 7º, IV, f, as despesas pagas após o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, poderão ser excepcionalmente admitidas desde que previamente e expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONVENIENTE** tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº. 733/13, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

Parágrafo Quinto – O **CONVENIENTE** tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da **CONCEDENTE** na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

Parágrafo Sexto – quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros simples na medida de 1% ao mês.

Parágrafo Sétimo – É de responsabilidade do **CONVENIENTE** o pagamento de todas e quaisquer despesas, não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 2/8

Parágrafo Oitavo—Nas hipóteses em que o **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pelo **CONVENIENTE** e alvo de repetição de indébito.

Parágrafo Nono – na realização dos gastos decorrentes deste convênio, o **CONVENIENTE** deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à **CONCEDENTE** verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o inciso v do artigo 3º do Decreto Estadual nº 733/2013;

Parágrafo Décimo— É expressamente proibido que o **CONVENIENTE** contrate entes da Administração Pública da mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, bem como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro— Será de responsabilidade do **CONVENIENTE** o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro— É expressamente **PROIBIDO** a cobrança de ingressos, o **CONVENIENTE**, deve assegurar o **ACESSO GRATUITO** aos espaços em que ocorrerão os EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA—DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: “**Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**”, podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

Parágrafo Segundo – A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da **CONVENIENTE** aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida da **CONVENIENTE** deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Convênio nº. 011/2023—FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
— PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 3/8

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE

De acordo com o Art. 11 do Decreto Estadual nº 733/13 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014 e Decreto Estadual nº 733/13, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

Parágrafo Primeiro- A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA– DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de preferência via e-mail, para se manifestarem **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: "I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO"

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 4/8

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela **CONCEDENTE** e cuja ciência será dada à **CONVENIENTE**, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENIENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à **CONCEDENTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente às primeiras parcelas liberadas, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no art. 13 do Decreto Estadual nº 733/13, já a prestação de contas parcial, caso necessária, deverá obedecer ao disposto no artigo 19 do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro- O **CONVENIENTE** fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do artigo 21 do Decreto Estadual nº 733/13, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Quarto- A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Parágrafo Quinto – a prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 733/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENIENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 5/8

benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro -O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela **CONVENIENTE**;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à **CONVENIENTE**;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- e) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- f) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal - ou quando o convênio for denunciado pela **CONCEDENTE**, ou rescindido por sua culpa-, a devolução dos valores pela **CONVENIENTE**, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao conveniente.

Parágrafo Primeiro– Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 6/8

e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENIENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

Parágrafo Primeiro- As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à **CONVENIENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENIENTE** prevista neste termo.

Parágrafo Segundo- Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá ceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENIENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará à **CONVENIENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da **CONVENIENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto- Será considerado cadastrado com o e-mail da conveniente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

Parágrafo Sexto – A **CONVENIENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até **10 (dez) dias** após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

Convênio nº. 011/2023–FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: “I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO”

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 7/8

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com administração pública.

Parágrafo Segundo– As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº. 733/2013, Decreto Federal Nº6.170/07, IN/STN nº01/97, Lei 8.666/93, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém(PA), ____ de maio de 2023.

THIAGO
FARIAS
MIRANDA:820
90874287

Assinado de forma
digital por THIAGO
FARIAS
MIRANDA:82090874287
Dados: 2023.05.22
14:54:05 -03'00'

THIAGO FARIAS MIRANDA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCEDENTE

THIAGO REIS
PIMENTEL:68
216890249

Assinado de forma
digital por THIAGO REIS
PIMENTEL:68216890249
Dados: 2023.05.22
13:48:38 -03'00'

THIAGO REIS PIMENTEL
MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CONVENENTE

Convênio nº. 011/2023-FCP

PAE: 2023/377616 – FCP

Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Projeto: "I FESTIVAL DA PAIXÃO DE CRISTO"

Representante do Conveniente: THIAGO REIS PIMENTEL

Rubricado Concedente e Conveniente: _____

Página 8/8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
ANEXO
PLANO DE TRABALHO



1- DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Santarém Novo			CNPJ da Entidade: 05.149.182/0001-80	
Endereço da Entidade: Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128 – Centro				
Cidade: Santarém Novo	UF: PA	CEP: 68720-000	DDD/Fone: (91) 984046674	DDD/Fax:
E-mail: santaremnovoprefeitura@gmail.com				
Nome do Responsável: THIAGO REIS PIMENTEL			CPF: 682.168.902-49	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 2616181 Órgão Expedidor: SSP/PA	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	
Endereço Residencial: Rua São Sebastião, nº 245			CEP: 68720-000	
E-mail: thiagopimentel90000@gmail.com				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,



CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO				CNPJ da Entidade: 14.662.886/0001-43	
Endereço da Entidade: AV. Gentil Bittencourt, nº 650					
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66.035-340	DDD/Fone: (91)3202-4300	DDD/Fax:	
E-mail: presidência@fcp.pa.gov.br					
Nome do Responsável: THIAGO MIRANDA				CPF:	
Cl./Órgão Expedidor/Data:	Cargo: Presidente da Fundação Cultural do Pará		Função: Presidente da Fundação Cultural do Pará		
Endereço Residencial: AV. Gentil Bittencourt, nº 650				CEP: 66.035-340	
E-mail: presidência@fcp.pa.gov.br					

**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título: I Festival da Paixão de Cristo	Prazo de execução do objeto: 27/05/2023 a 28/05/2023
	Prazo de vigência do Convênio: 27/05 à 27/06/2023
Identificação: I Festival da Paixão de Cristo	
Santarém Novo é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 00°55'44" sul e a uma longitude 47°23'49" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2016 era de 6 482 habitantes. Possui uma área de 230,5 km². Localizado às margens do rio Maracanã faz parte de uma reserva chamada Chocoaré Mato Grosso. Devido a sua colonização de origem portuguesa, a maioria da população pratica a fé cristã entre católicos e evangélicos. Nesse sentido o Projeto I Festival da PAIXÃO DE CRISTO, busca celebrar a ressurreição de Jesus Cristo, de forma que se valorize e estimule a tolerância e o respeito entre as religiões, trazendo a educação e a cultura da valorização histórica da identidade cristã da humanidade . Considerando que este a paixão de Cristo é uma das celebrações cristãs mais importantes no mesmo tom do Natal. JUSTIFICATIVA: Para tornar realidade este nosso sonho coletivo, apresentamos aqui esta proposta para sua apreciação e, assim esperamos, sua imprescindível parceria para este mutirão em prol da cultura de nossa terra e de nosso povo. OBJETIVOS : O Projeto I Festival da Paixão de Cristo de Santarém Novo, surge para estimular, disseminar e proteger essas expressões e valorizar o histórico e cultural da identidade de um povo. Visto isso, organiza-se, nesse tempo, um espaço de lazer, arte, educação e cultura possibilitando o acesso ao entretenimento saudável à população do município de Santarém Novo, além do envolvimento e protagonismo das crianças, jovens e adultos com participação direta das famílias da comunidade. BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS PELO PROJETO SOCIAIS Inclusão das crianças, dos jovens e dos idosos nos vários espaços e atividades do evento; Fortalecimento das organizações/entidades de cultura popular do município e da região;	

Oferta de arte educação através das oficinas;

ECONÔMICOS: Geração de oportunidades de trabalho e renda para a população local e de municípios vizinhos;

Dinamização do comércio local, dos restaurantes e hospedarias que atendem os visitantes;

Desenvolvimento do potencial turístico do município;

Geração de recursos para os grupos e organizações culturais populares.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
01	01	Contratação de Bandas e Artistas Musicais	Serviço	04	27/05	28/05

4- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
Natureza da Despesa: 339039 Elemento da Despesa: 13 392 04712 034 Fonte 15 00000	Banda 01: Ministério Abençoados	25.000,00	1.000,00	26.000,00
	Banda 02: Ministério Exaltando ao Senhor	19.200,00	800,00	20.000,00
	Banda 03: Marcelo Goês	12.400,00	400,00	12.800,00
	Banda 04: Mensageiros do Forró	13.400,00	600,00	14.000,00
Total		70.000,00	2.800,00	72.800,00



5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
-	-		-	70.000,00	-
julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
-	-	-	-	-	-
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)					70.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
-	-		-	2.800,00	-
julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
-	-	-	-	-	-
Total Acumulado de Recursos da Proponente (Em R\$)					2.800,00

6- DECLARAÇÃO

Pede deferimento.

Santarém Novo (PA), 20 de abril de 2023

THIAGO REIS
PIMENTEL:682168
90249

Assinado de forma
digital por THIAGO REIS
PIMENTEL:68216890249

Thiago Reis Pimentel

Prefeito Municipal



7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (RESERVADO AO TÉCNICO ANALISTA DO GOVERNO DO ESTADO)

ANÁLISE DA APROVAÇÃO:

THIAGO FARIAS
MIRANDA:8209
0874287

Assinado de forma digital
por THIAGO FARIAS
MIRANDA:82090874287
Dados: 2023.05.22
14:55:00 -03'00'

Belém-Pará,

ANALISTA DO CONDEDEnte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de artistas musicais para realização dos shows que acontecerá em face a 1º Edição do Festival da Paixão de Cristo, através de Convênio nº 011/2023-FCP, firmado entre a Fundação Cultural do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Banda 01: Ministério Abençoados	01	unidade	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
02	Banda 02: Ministério Exaltando ao Senhor	01	unidade	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	Banda 03: Marcelo Goés	01	unidade	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
04	Banda 04: Mensageiros do Forró	01	unidade	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
					72.800,00

1.2 Os artistas, acima mencionados, serão as atrações principais dos respectivos dias. Além deles, haverá programação que incluirá sorteios, entre outras participações locais. Portanto, sendo indispensável a contratação da empresa, a qual é detentora da carta de exclusividade das referidas bandas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Prefeitura de Santarém Novo, objetiva a Contratação de artistas musicais regionais para realização dos shows que acontecerá em comemoração ao 1º Edição do Festival da Paixão de Cristo, no Município de Santarém Novo-PA.

Devido a sua colonização de origem portuguesa, a maioria da população pratica a fé cristã entre católicos e evangélicos. Nesse sentido o Projeto I Festival da PAIXÃO DE CRISTO, busca celebrar a ressurreição de Jesus Cristo, de forma que se valorize e estimule a tolerância e o respeito entre as religiões, trazendo a educação e a cultura da valorização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO

histórica da identidade cristã da humanidade. Considerando que este a paixão de Cristo é uma das celebrações cristãs mais importantes no mesmo tom do Natal.

JUSTIFICATIVA: Para tornar realidade este nosso sonho coletivo, apresentamos aqui esta proposta para sua apreciação e, assim esperamos, sua imprescindível parceria para este mutirão em prol da cultura de nossa terra e de nosso povo.

OBJETIVOS: O Projeto I Festival da Paixão de Cristo de Santarém Novo, surge para estimular, disseminar e proteger essas expressões e valorizar o histórico e cultural da identidade de um povo. Visto isso, organiza-se, nesse tempo, um espaço de lazer, arte, educação e cultura possibilitando o acesso ao entretenimento saudável à população do município de Santarém Novo, além do envolvimento e protagonismo das crianças, jovens e adultos com participação direta das famílias da comunidade.

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS PELO PROJETO:

SOCIAIS

Inclusão das crianças, dos jovens e dos idosos nos vários espaços e atividades do evento;
Fortalecimento das organizações/entidades de cultura popular do município e da região;
Oferta de arte educação através das oficinas;

ECONÔMICOS: Geração de oportunidades de trabalho e renda para a população local e de municípios vizinhos; Dinamização do comércio local, dos restaurantes e hospedarias que atendem os visitantes; Desenvolvimento do potencial turístico do município; Geração de recursos para os grupos e organizações culturais populares.

Os artistas descritos neste termo de referência serão contratados através da empresa **CARLOS AUGUSTO JESUS CARDOSO 36867250297** empresa está que possui as cartas de exclusividades dos artistas mencionados neste termo de referência.

3. DA PRESTAÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS:

1.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) A prestação do serviço licitado, deverá ser executado diretamente por profissionais da empresa contratada;
- b) O Local de execução será no Praça Matriz, S/N, Santarém Novo - PA, 68720-000.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Compete à Contratada:

- a) Executar o objeto deste termo de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Secretaria de Cultura ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Compete à Contratante:

- a) Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas neste contrato;

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito de forma antecipada.

Santarém Novo-PA, 22 de maio de 2023

RAIMUNDO BELERO FONT PIMENTEL
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto Nº 007/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de artistas musicais para realização dos shows que acontecerá em face a 1º Edição do Festival da Paixão de Cristo, através de Convênio nº 011/2023-FCP, firmado entre a Fundação Cultural do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

JUSTIFICATIVA

A escolha apontou para a empresa **CARLOS AUGUSTO JESUS CARDOSO 36867250297**, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, por melhor atender as necessidades do interesse público.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como notórias especializações, singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 25 da Lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de Contratação. Entre eles:

- a) A Secretaria Municipal de Cultura visa a contratação da empresa para shows artísticos da 1º Edição do Festival da Paixão de Cristo, do nosso município. Assim oferecendo para o nosso povo Santarenovense muita diversão, alegria e lazer e incentivo à cultura local, além de englobar e fortificar a história e tradição do município, esse evento é de suma importância pois reunirá um grande público, principalmente de comunidades vizinhas, assim estreitando os laços com toda a população e para usufruir desse magnifico evento que será realizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTARÉM NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E TURISMO

b) A empresa **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS** que tem como razão social **CARLOS AUGUSTO JESUS CARDOSO 36867250297**, foi fundada em 18/12/2019 e está cadastrada no segmento de Atividades de Sonorização e de Iluminação com o CNPJ 35.820.227/0001-68. No mercado, a empresa está localizada na Avenida Dalva, nº 683, no bairro Marambaia em Belém do Pará - PA, CEP 66.615-850, esta empresa possui vasta experiência em realização de eventos passando assim confiabilidade nos seus serviços levando em conta sua boa referência na praça por seu comprometimento.

c) Por derradeiro, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha dos serviços ofertados pela empresa no qual ficará responsável pela contratação dos artistas mencionados no termo de referência no qual possui a carta de exclusividade dos mesmos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **CARLOS AUGUSTO JESUS CARDOSO 36867250297**, no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada, tendo em vista que o preço ofertado, coaduna-se com a realidade mercadológica.

RAIMUNDO BELERO FONT PIMENTEL
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto Nº 007/2022